



PROJETO DE LEI PL./0106.0/2021

Isenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas e de importação do exterior, bem como as correspondentes prestações de serviços de transporte realizadas com oxigênio medicinal.

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 41 de 08 de abril de 2021, ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações com oxigênio hospitalar NCM/SH 2804.40.00, internas e de importação do exterior, e as prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus.

Art. 2º São isentas as operações e prestação de serviço de transporte que envolvam oxigênio hospitalar NCM 2804.40.00 destinados aos Estados do Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Tocantins, ao Distrito Federal e aos demais estados que venham a aderir ao parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 41 de 08 de abril de 2021.

Art. 3º Não será exigido estorno do crédito de ICMS previsto no art. 21 da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Não será exigida autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 5º É vedado a fixação de limite quantitativo ou de ordem financeira para a isenção de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Milton Hobus, Deputado Estadual

Lido no expediente
22ª Sessão de 15/04/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 14/04/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A matéria apresentada cuida da internalização de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), **medida essencial e urgente** ante a necessidade de proporcionar agilidade exigida para garantir acesso ao oxigênio hospitalar.

No dia 08 de abril de 2021, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) editou o Convênio nº 41/21 que autorizou a isenção do ICMS incidente sobre o oxigênio hospitalar sob operações internas, de importação, e de transportes que envolvam medidas de enfrentamento ao COVID-19.

No momento em que é apresentado este Projeto de Lei, o Brasil vive um dos piores momentos do enfrentamento à COVID-19, com ápice nos gráficos que compõem a evolução dos casos e dos óbitos.

Apesar da redução da fila de espera por leitos de UTI¹, a situação ainda é caótica e urge por medidas de enfrentamento, especialmente, se consideras as consequências nos casos da falta de oxigênio.

Diariamente são veiculadas notícias sobre a alta na demanda por oxigênio hospitalar em Santa Catarina²³, onde, até mesmo a Secretaria de Estado de Saúde aparenta dificuldades para garantir o acesso a rede pública de saúde.

Em ofício interno da secretaria de Saúde da última quarta-feira, o superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais, Márcio Mesquita Judice, e o gerente de Acompanhamento de Custos e Resultados, Cristiano de Oliveira Alves, pediram a ampliação em 100% do contrato com a White Martins. O documento foi encaminhado ao superintendente de Gestão Administrativa, Luciano Jorge Konescki.

Um dia antes, na quarta-feira, Konescki havia pedido tanto a Judice como a Alves uma análise de valores diante da alta demanda. No documento ele diz que os 25% já aditados no contrato dos hospitais não atenderá as necessidades diante da demanda crescer, e se justifica: "não está relacionada à ausência de planejamento e sim, à demanda decorrente da pandemia e número de casos".

<https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/sc-busca-ampliar-oxigenio-para-hospitais-estaduais-diante-da-superlotaacao>

A situação constatada torna evidente a necessidade de adoção desta medida excepcional e urgente, ante ao cenário que exigiu até mesmo a transferência de pacientes para outros Estados⁴.

Outro agravante que potencializa a necessidade de internalização da regra é a sua adoção por outros estados, que pode gerar oportunidade mercadológica mais atrativa e potencializar a migração da produção e do acesso aos insumos, o que tornaria ainda mais dificultoso o acesso ao insumo.

Ademais, no contexto econômico, a expertise de importação catarinense somada a aplicação da regra proporciona condições para atrair novos

¹ <http://renonline.com.br/geral/sobe-para-280-o-n%C3%BAmero-de-pacientes-%C3%A0-espera-de-um-leito-de-uti-em-sc-1.2307508>

² <https://www.nsctotal.com.br/noticias/procura-por-aluguel-de-oxigenio-dispara-e-empresas-relatam-falta-de-equipamentos>

³ <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/anderson-silva/sc-busca-ampliar-oxigenio-para-hospitais-estaduais-diante-da-superlotaacao>

⁴ <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/03/03/santa-catarina-transferencia-pacientes-covid-19-utis-espírito-santo.ghml>



negócios e a conseqüente geração de emprego, mesmo sob condições que não importem em aumento direto de receita.

Da análise jurídica, a matéria cumpre os requisitos constitucionais no que tange a competência concorrente e a isenção com base em autorização do CONFAZ.

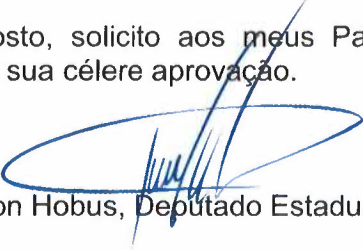
No âmbito legal, em função da natureza do projeto, entendo plenamente atendidos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sob os termos do art. 65.

LEI COMPLEMENTAR 101/20 (LRF)

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Ante o exposto, solicito aos meus Pares a devida sensibilidade na análise da matéria, bem como sua célere aprovação.


Milton Hobus, Deputado Estadual